**CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas.

I – XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXX, com endereço XXXXX, número XXX, XXXX, munícipio de XXXX, CEP XXX, neste ato representada por sua sócia gerente XXXX, CPF XXXXX, residente e domiciliada na XXXX, número XXX, XXXX, Município de XXXX, CEP XXX denominada FRANQUEADORA

II - XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXX, com endereço XXXXX, número XXX, XXXX, munícipio de XXXX, CEP XXX, neste ato representada por sua sócia gerente XXXX, CPF XXXXX, residente e domiciliada na XXXX, número XXX, XXXX, Município de XXXX, CEP XXX denominada FRANQUEADO

**II -** *QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO FRANQUEADO*

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A **FRANQUEADORA** desenvolveu um conceito de negócio para implantação, Operação e Gestão de uma escola com fornecimento de especialização para o segmento de beleza e estética.

A **FRANQUEADORA** fornece e desenvolve cursos profissionalizantes de aprendizado livre e está amparada pelo artigo [42](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11689229/artigo-42-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996) da [Lei de Diretrizes e Bases da Educacao Nacional](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035083/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96) (LEI Nº [9.394](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035083/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96)/96), pelo Decreto nº [2.208](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109922/decreto-2208-97)/97, que em seu artigo [4](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11735099/artigo-4-do-decreto-n-2208-de-17-de-abril-de-1997) Regulamenta os Artigos 39 a 42 da Referida Lei e pela Portaria 646/97, que regulamento a implantação do disposto no Decreto.

A **FRANQUEADORA** é detentora legítima das marcas **XXXXX**, devidamente registradas perante o INPI - Instituto Nacional de Propriedade industrial- sob os números **XXXXX**. As marcas, logotipos e demais sinais distintivos poderão ser usufruídos pelo **FRANQUEADO** em caráter de licença temporária durante o prazo de vigência de seu contrato, podendo ser rescindido o presente contrato caso a **FRANQUEADORA** se sinta prejudicada em relação ao mal-uso de seu nome, elementos marcários e processos pedagógicos.

A **FRANQUEADORA** é responsável pelo desenvolvimento e aprimoramento de toda tecnologia de implantação e operações de escolas **XXXXX** com o intuito de transferi-la a terceiros através do Sistemas de Franquias **XXXXX.**

O **FRANQUEADO** tem interesse em utilizar a Marca e o Know-How da **FRANQUEADORA**, durante a vigência deste contrato, para instalar e operar uma escola **XXXXX**, de acordo com os padrões e normas estipulados pela **FRANQUEADORA** e sob sua orientação e supervisão

O **FRANQUEADO** declara ter recebido e analisado a Circular de Oferta de Franqueia **XXXXX**, no mínimo 10 (dez) dias antes da data da assinatura do presente instrumento, sendo certo que, até a presente data, não efetuou qualquer pagamento a **FRANQUEADORA**.

O **FRANQUEADO** declara, ainda, não ter recebido da **FRANQUEADORA** qualquer promessa ou garantia de lucratividade ou faturamento, uma vez que a franquia **XXXXX** também está sujeita aos riscos inerentes a qualquer atividade comercial.

O **FRANQUEADO** visitou unidades independentes, conheceu suas operações e aparências estéticas, bem como recebeu orientações prévias de higienização específica dos locais e normas gerais de ANVISA sobre estabelecimentos de beleza.

Assim, munidos de boa fé e com *animus* de celebrarem o presente instrumento, acordam os seguintes termos e condições:

1 – DO OBJETO E OUTORGA DE DIREITOS

1.1 A concessão pela **FRANQUEADORA** ao **FRANQUEADO** do direito operar e administrar, por sua conta e risco, uma Unidade Escola **XXXXX**, pelo prazo deste contrato, de agora em diante designada simplesmente como “**UNIDADE FRANQUEADA**”

1.2 Durante a vigência deste Contrato, a **FRANQUEADORA,** concede ao **FRANQUEADO**, em caráter não exclusivo os seguintes direitos:

1.2.1 Utilizar o KNOW-HOW para operação da escola de formação profissional da beleza dentro do Sistema Franquia **XXXXX**.

1.2.2 Utilizar a marca **XXXXX**, devidamente registradas perante o INPI - Instituto Nacional de Propriedade industrial- sob os números para distinguir sua Escola e os produtos nela oferecidos

1.2.3 Comercializar os PRODUTOS que deverão ser adquiridos apenas dos fornecedores homologados pela **FRANQUEADORA.**

1.3 O Presente Contrato é firmado com base na figura do **SÓCIO OPERADOR** que passou pelo crivo de seleção da **FRANQUEADORA** e que deverá possuir, no mínimo, 51% (cinquenta por cento) do Capital Social da **EMPRESA FRANQUEADA** a ser constituída e exercer, durante toda a vigência do presente Contrato, a gerência e administração da ESCOLA dedicando-se integralmente a operação.

1.4 O **FRANQUEADO** se compromete a constituir a EMPRESA FRANQUEADA, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento de CONTRATO e enviar uma cópia de seus atos constitutivos à **FRANQUEADORA**, **sendo vedado o uso da MARCA ou qualquer alusão a ela, em sua razão social.**

1.4.1 Todos os documentos constitutivos da **EMPRESA FRANQUEADORA**, assim como suas posteriores alterações ou instrumentos de transferências de quotas, a que título for, deverão conter a referida menção, de forma expressa: “*A TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS DESTA EMPRESA, BEM COMO SEU OBJETO SOCIAL, ESTÃO SUJEITOS AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE FRANQUIA FIRMADO COM A FRANQUIA* ***XXXXX***”

1.4.2 **A EMPRESA FRANQUEADA**, assumirá automaticamente, independente de aditamento do presente instrumento, imediatamente após a sua [constituição](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988), de forma conjunta e **solidária** com o **FRANQUEADO** e ao **SÓCIO OPERADOR**, todas as obrigações e deveres contratuais aqui previstos, sem qualquer necessidade de aditivo contratual.

1.4.3 A **EMPRESA FRANQUEADA**, terá suas atuações limitadas ao espaço de delimitação e reserva de operações exclusivas, que será denominado de **PRAÇA**

1.5. É obrigação do **FRANQUEADO** utilizar apenas em conexão com as atividades autorizadas pela **FRANQUEADORA** durante o prazo de vigência deste contrato as marcas de serviços e de produtos de propriedade da **FRANQUEADORA**, podendo esta, a seu único critério, incluir novas marcas, alterar ou substituir suas marcas sempre que isso lhe seja de interesse ou necessário comunicando a rede de **FRANQUIAS** através de circulares internas.

1.6. O **FRANQUEADO** reconhece todos os direitos da **FRANQUEADORA** com relação as marcas da **XXXXX** e que não foi concedido ao **FRANQUEADO** nenhum benefício ou qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação a essas marcas, e que o presente instrumento somente lhe assegura autorização para utilização, sob concessão pelo prazo de validade deste contrato.

1.7. O **FRANQUEADO** se obriga, desde logo, a não praticar, nem permitir que se pratique qualquer ato ou omissão que possa prejudicar a imagem da **FRANQUEADORA** e/ou de suas marcas sob pena de o fazendo, ter seu contrato rescindido , pagar multa e ser acionado por perdas e danos.

1.8. É vedada a utilização pelo **FRANQUEADO**, da marca **XXXXX**, ou de qualquer outra marca de que seja detentora ou licenciada a **FRANQUEADORA**, ou da denominação social desta, para compor o seu nome empresarial ou título do estabelecimento (Nome fantasia).

1.8.1 Na hipótese de a **EMPRESA FRANQUEADA,** já estar constituída, na data de assinatura do presente termo, e forem identificados elementos que causem confusão ou similitude com a marca, deverá ser alterado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, bem como deverá providenciar que se cumpra, em igual período, nos seus atos constitutivos, o determinado na cláusula 14.1, ambas sob pena de multa diária no importe R$ 500,00 (quinhentos reais) limitado a 30 dias e após a FRANQUEADORA poderá resolver o contrato.

1.8.2 Ao **FRANQUEADO** é licito utilizar as insígnias da marca em notas fiscais, recibo aos alunos e em quaisquer outros documentos de natureza contábil ou fiscal, ressalvadas apenas as exceções, eventualmente previstas nos manuais fornecidos pela **FRANQUEADORA** e desde que tal utilização se dê estritamente de acordo com o que neles estiver estabelecido.

1.8.3 É vedada a utilização da marca em qualquer espécie de propaganda ou publicidade, nem mesmo produção de material para divulgação interna na franquia, sem que estes tenham sido fornecidos ou aprovados pela **FRANQUEADORA**, segundo procedimentos indicados pela mesma.

2 – DA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE

2.1 A FRANQUEADORA terá o direito de uso da marca e autorização de operar e administrar, por sua conta e risco, uma Unidade **XXXXX** na cidade de , pelo prazo e nos limites deste contrato.

2.2 A unidade só poderá ser instalada em local previamente autorizado pela FRANQUEADORA e sua posterior alteração de endereço dependerá de prévia autorização.

2.3 A instalação da Unidade **XXXXX** dependerá de prévia homologação do layout que obrigatoriamente deverá ser realizado por profissional homologado, bem como deverá vir acompanhado do memorial descritivo dos móveis, acabamento e elementos de decoração. A elaboração do croqui de implantação, com referido projeto e execução ocorreram as expensas do **FRANQUEADO**.

2.4 Qualquer desvio na obra deverá ser sanado de imediato pelo **FRANQUEADO**, no prazo máximo estabelecido por escrito pela **FRANQUEADORA**, sob pena de incidência de multa no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso até o cumprimento do croqui original.

2.5 O **FRANQUEADO** será diretamente responsável pela fiscalização das obras realizadas em sua Unidade, para que sejam cumpridos o respectivo projeto e prazo acordados com a empresas contratadas e com a **FRANQUEADORA**.

2.6 A Unidade somente poderá ser inaugurada após vistoria e aprovação da F**RANQUEADORA** que se limitará a aprovar a correspondência entre o projeto e a execução dos trabalhos.

3 – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DA OPERAÇÃO

3.1 O **FRANQUEADO** se obriga a iniciar a operação da Unidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos da assinatura do presente instrumento, sob pena de multa diária no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) e rescisão de presente termo se ultrapassar 90 (noventa) dias.

3.2 O **FRANQUEADO** se obriga a manter a unidade dentro dos padrões de limpeza e organização recomendados pela **FRANQUEADORA** e das normas de Vigilância Sanitária, comprometendo-se também a promover regularmente os reparos necessários para a sua constante manutenção

3.2.1 a existência de bolor, mofo, gotejamento, umidade, pintura desgastada, descascamento de paredes, acumulo de lixo, pisos soltos implicarão em falta contratual punível com multa.

3.3 Todas as atividades desenvolvidas pelo **FRANQUEADO** deverá observar, rigorosamente os padrões e manuais **XXXXX** e qualquer alteração de técnica de operação e/ou administração da Unidade, sem a prévia e expressa autorização da **FRANQUEADORA**, de maneira a não caracteriza o padrão estabelecido para a rede de Franquias **XXXXX** implicará na rescisão contratual do presente termo.

3.4 Toda aquisição de insumos e mercadorias afeitas ao estoque, comércio interno e externo, insumos de uso direto em sala de aula, fornecimento de materiais cosméticos diversos, apostilas didáticas e aquisição equipamentos e mobiliários afeitos aos cursos como macas, bonecas, cadeiras específicas e etc, só poderão ser adquiridos dos fornecedores homologados pela **FRANQUEADORA**.

3.5 O **FRANQUEADO** deverá manter um estoque mínimo de produtos e equipamentos para atender as demandas para atendimento aos alunos pelos professores, de acordo com as orientações da **FRANQUEADORA** para as aulas práticas e consumo interno.

3.6. A comercialização de qualquer produto, de forma física ou virtual, ou equipamento que não sejam do MIX de produtos autorizado pela **FRANQUEADORA** ou a localização de referido insumo nas dependências da Unidade será considerado falta grave por parte do **FRANQUEADO** e poderá ser punido com multa sobre o faturamento mensal da unidade, rescisão contratual e acionamento da multa contratual.

3.7 O **FRANQUEADO** não poderá industrializar produtos com a marca **XXXXX** ou **XXXXX FOR PROFESSIONAL** ou qualquer outra similar, ainda que idênticos aos produzidos pela **FRANQUEADORA** sob pena de ter seu contrato rescindido e ser acionada a multa contratual.

3.8. Outros produtos/serviços que venham a ser fabricados, desenvolvidos, criados, comercializados ou licenciados pela **FRANQUEADORA**, ainda que relacionados aos fins previstos neste contrato não integram automaticamente a outorga a presente franquia, podendo ser fornecidos ao **FRANQUEADO** sem exclusividade de direito de comercialização pela franquia em sua cidade/região de atuação.

3.9. Os conhecimentos, diretrizes e normas básicas que compõem o chamado “Sistema de Franquias **XXXXX**” encontram-se sistematizados e consolidados em **MANUAIS OPERACIONAS** que a **FRANQUEADORA** entregará formalmente ao **FRANQUEADO** quando da assinatura do contrato de franquia, em regime de comodato, assumindo o **FRANQUEADO** o compromisso de ler e praticar todas as recomendações para garantir que seja aplicada a metodologia de trabalho e processos de boas práticas para o sucesso do negócio.

3.10. Os MANUAIS poderão, a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**, serem a quaisquer momentos alterados, ampliados, acrescidos de outros, reduzidos, suprimidos, agrupados ou desdobrados, sempre que ela, **FRANQUEADORA**, julgar isso conveniente, sendo os **FRANQUEADOS** comunicados de qualquer alteração através de circular interna.

3.11 O **FRANQUEADO** compromete-se a cumprir integralmente, e a fazer com que seus funcionários ou prepostos também cumpram, todas as determinações, diretrizes e especificações contidas nos Manuais e recomendações de boas práticas ministrados nos treinamentos em que participaram na **FRANQUEADORA** ou que sejam divulgados por circulares normativas. O descumprimento destas normas e diretrizes será considerada falta grave, passível de rescisão contratual e aplicação de multa.

4 – DO PRAZO

4.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, independente da data de início das operações, e somente será prorrogado se manifestada a intenção por escrito de qualquer dos contratantes.

4.2 A **FRANQUEADORA** deverá manifestar por expresso sua intenção de não renovação do contrato com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

4.3 na hipótese de a **FRANQUEADORA** manifestar a intenção de não renovação do contrato ,o **FRANQUEADO** deverá, imediatamente, abster-se da captação de alunos e não realizar a oferta de novas turmas de cursos que tenham duração em prazo superior ao final deste contrato, inclusive realizando o cancelamento de turmas futuras que não se encaixem nesse lapso temporal com respectiva a devolução de valores eventualmente recebidos.

4.4. Após a comunicação de sua intenção de resilição do contrato ou de sua não intenção de renovação, o **FRANQUEADO** poderá apresentar a **FRANQUEADOR** eventual candidato que se enquadrem no perfil exigido para tornar-se sucessor e novo **FRANQUEADO,** assumindo sua unidade.

4.5 Caso o **FRANQUEADO** não consiga apresentar no período de 180 dias nenhum sucessor que possa ser aceito segundo os critérios de seleção de perfil da **FRANQUEADORA** para continuar com o negócio, este deverá encerrar as atividades de sua unidade, remover todo o layout interno, sinalização da fachada, proceder como melhor lhe convier com a destinação de todos os equipamentos, móveis e utensílios para entrega do ponto, descaracterizando totalmente a unidade antes franqueada.

5 – DA RENOVAÇÃO

5.1 O **FRANQUEADO** deverá manifestar sua intenção expressa de renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias), assim terá preferência sobre demais interessados na implantação ou prolongamento da marca na referida **PRAÇA** de sua localização

5.2 Na hipótese de não manifestação de nenhuma das partes os direitos cedidos neste instrumento continuaram a serem utilizados pelo **FRANQUEADO** a título precário, ou seja, com possibilidade de cancelamento a qualquer tempo, sem direito a prévia ou posterior indenização para nenhuma das partes.

5.3 Para renovação o **FRANQUEADO** deverá novamente se sujeitar ao processo avaliativo, em todas as suas etapas, podendo ser recusado caso não se encaixe nos critérios pré-estabelecidos pela **FRANQUEADORA**

5.4 Caso o **FRANQUEADO** não passe nos critérios de avaliação da **FRANQUEADORA,** poderá apresentar um comprador para sua unidade, que obrigatoriamente será avaliado nos mesmos critérios. Na hipótese de não aplicação de nenhuma das cláusulas supracitadas deverá encerrar sua atividade.

5.5 O prédio da Unidade se submeterá a nova avaliação de padrões, podendo ser exigida suas alterações conforme mudanças de critérios ocorridas após a formulação do presente instrumento

5.6 Na hipótese de renovação, manifestada por qualquer das partes, será devida um valor mínimo referente a 50% (cinquenta por cento) ou máximo (100%) da taxa de franquia vigente no ato da renovação do contrato de franquia, conforme o porte da cidade da unidade já instalada conforme enquadramento do site do IBGE (<http://cidades.ibge.gov.br/)>.

6 - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS.

6.1. Os direitos e obrigações aqui estipulados não poderão ser cedidos, total ou parcialmente, pelo **FRANQUEADO** salvo mediante prévia e expressa aprovação, por escrito, da **FRANQUEADORA**, que fará sua avaliação de viabilidade e perfil segundo critérios próprios.

6.2. Sendo autorizada a cessão do presente contrato a um terceiro, será devida uma Taxa de Transferência equivalente a uma Taxa de Franquia cobrada pela **FRANQUEADORA** conforme valores vigentes a época e compatíveis com o porte da cidade a ser paga de forma à vista.

6.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o **FRANQUEADO** poderá, após notificação prévia e autorização da **FRANQUEADORA**, por razões meramente fiscais, transferir o exercício dos direitos, obrigações, e interesses que lhe resultam deste instrumento para uma nova empresa que venha a constituir, desde que “pelo regime de quotas de responsabilidade limitada”, para gestão da franquia contratada, cujo controle e gerência efetivos estarão nas mãos da pessoa física do **FRANQUEADO**, que deverá deter efetiva e diretamente, em seu nome pessoal, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das cotas com direito a voto em que seja dividido o respectivo capital, devendo o **FRANQUEADO** adotar as providências cabíveis que essas mesmas cotas sejam para sempre indivisíveis, impenhoráveis e incomunicáveis.

6.4 Na hipótese de sucessão empresarial A **FRANQUEADORA** terá direito de preferência para aquisição de eventuais quotas do **FRANQUEADO** ou da sociedade empresarial constituída para administrar a Unidade, perante a quaisquer outros terceiros interessados, pelo valor de avaliação do mercado, porém poderá realizar o pagamento, independente de qualquer oferta recebida, em até 12 parcelas mensais acrescidas tão somente de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7 - DO SEGURO

7.1 O **FRANQUEADO** deverá providenciar apólice de seguro de responsabilidade civil, contra incêndio, roubo e danos elétricos dos equipamentos sendo recomendado a contratação de proteção contra lucros cessantes no período de vigência do contrato de franquia, mantendo-o sempre em vigência, durante todo o período do contrato.

7.2. As partes concordam que poderão adicionar novas modalidades de seguro e/ou modificar os seus limites de cobertura, desde que haja o surgimento de novas circunstâncias que assim o exijam.

8 - DA HIPÓTESE DE FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO FRANQUEADO

8.1. Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do **FRANQUEADO**, porá fim ao presente termo ou os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento ou poderão, a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**, serem transferidos para os herdeiros ou sucessores legítimos daquele, desde que: Ao menos uma pessoa física se comprometa a dedicar-se, em tempo integral, à operação e administração da unidade franqueada; Essa pessoa física terá que ser considerada pela **FRANQUEADORA** apta e capaz de administrar e operar a unidade de acordo com os padrões estabelecidos e em vigor pela **FRANQUEADORA** para toda a **REDE DE FRANQUIAS XXXXX**, ou ainda, poderá, a FRANQUEADORA, optar pelo direito de preferência na sucessão empresarial.

9. DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES

9.1 Sempre que se fizer necessário que a **FRANQUEADORA** assuma diretamente as atividades da Unidade, independentemente do pagamento dos demais valores de royalties, será devida **uma taxa de administração mínima de 15% (quinze por cento) do Faturamento Bruto mensal da unidade** no período que durar a administração compartilhada da unidade franqueada, limitando-se esta administração conjunta a **3 (três) meses.**

9.2 Todas as vezes que a **FRANQUEADORA** necessitar assumir diretamente as operações, por qualquer que seja o motivo, poderá, ao final do período, segundo seus critérios, exercer o direito de rescisão unilateral do presente termo, independente de notificação, ou ainda exercer direito de compra das quotas sociais da EMPRESA FRANQUEADA.

**10** - **DAS CONSULTORIAS DE CAMPO E INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 Serão realizadas **consultorias de campo,** previamente agendadas ou ocasionais, sem agendamento prévio, para avalição da unidade e atuação no setor comercial, administrativo e pedagógico. Serão passíveis de aplicação ao **FRANQUEADO** e sua equipe penalizações aplicadas pelo **FRANQUEADOR** se constatado descumprimento dos processos e metodologia de trabalho, divididas em três estágios de gravidade:

***10.2 NÃO CONFORMIDADES CONSIDERADAS “LEVES”:***

10.2.1 É a penalização pelo não cumprimento dos procedimentos que constam nos manuais (principalmente no manual de operações) que venham a ocasionar erros que prejudiquem o cliente da Unidade, a Unidade ou a **FRANQUEADORA**. Nestes casos, será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito ao **FRANQUEADO,** podendo a critério da **FRANQUEADORA**, ser exercido seu direito a aplicação de multa financeira correspondente à mesma.

10.2.2 Não ter equipe qualificada/treinada ou em número mínimo suficiente para atender a demanda da unidade **XXXXX** no seu diaadia.

10.2.3 Colaboradores contratados localmente e não submetidos ao treinamento na **FRANQUEADORA** para exercer suas atividades.

10.2.4 Não entregar a **FRANQUEADORA** durante as consultorias de campo, ou quando solicitado for, para que esta possa realizar o seu direito ao acompanhamento da qualidade de processos da REDE FRANQUIAS **XXXXX** a serem praticados pelas franquias os seguintes documentos: plano de aula de professores, diário de classe, cronograma de cursos, pesquisa de satisfação de alunos, ficha de estágio, planejamento de ações sociais, apostilas utilizadas na escola para verificação de versão e número de série, certificados não entregues aos alunos, contratos de alunos, contratos dos professores, etc.

No exercício de um ano, o **FRANQUEADO** que somar 03 faltas leves será penalizado com multa equivalente a até 5% (cinco por cento) do faturamento bruto do mês da ocorrência da última falta leve

***10.3 NÃO CONFORMIDADES CONSIDERADAS DE “MÉDIA GRAVIDADE”:***

É a penalização pelo descumprimento injustificado de uma obrigação contratual com o cliente da unidade (alunos) com a **FRANQUEADORA**, com fornecedores locais sem justificativa, ou ainda, deixar de pagar seus compromissos com a **FRANQUEADORA** e fornecedores da Rede, entre as quais:

10.3.1 Invadir território de exclusividade de outra Unidade para captação de alunos;

10.3.2 A unidade franqueada não estar no padrão de layout da **XXXXX** (estrutura física, produtos, uniformes de colaboradores/Professores, uso do material didático, atuação comercial e administrativa;

10.3.3 Não ter realizado a oferta mínima de um curso de aperfeiçoamento no mês após o sexto mês de funcionamento da unidade.

10.3.4 Não realizar ações sociais ou de captação externa de alunos, ações de marketing, panfletagem.

10.3.5 O **FRANQUEADO** ou sua equipe não participar dos cursos de formação, convenções e treinamentos quando solicitado pela **FRANQUEADORA**.

No exercício de um ano, o **FRANQUEADO** que ocorrer em qualquer falta de média gravidade abaixo listada ou assim classificada pela **FRANQUEADORA** será multado no montante de até 10% do faturamento bruto do mês da ocorrência da última não conformidade considerada média e poderá ter seu contrato de Franquia rescindido pela **FRANQUEADORA**

***10.4 NÃO CONFORMIDADES CONSIDERADAS DE “ALTA GRAVIDADE”:***

É a penalização dos atos que afrontem a quebra de confiança e a boa-fé contratual entre as partes, ao descumprir uma obrigação contratual ou de confidencialidade e que poderá ser punida com a exclusão imediata do **FRANQUEADO** da Rede de **FRANQUIAS XXXXX**, com a exigência do pagamento das multas rescisórias e posterior ações civis.

No exercício de um ano, o **FRANQUEADO** que ocorrer em qualquer falta de alta gravidade abaixo listada, ou assim classificada pela **FRANQUEADORA** como risco para o modelo negócios, será multado no montante de até **15%** do faturamento bruto do mês da ocorrência da última não conformidade e terá seu contrato de Franquia rescindido pela **FRANQUEADORA**.

10.4.1 Quebrar o compromisso de confidencialidade firmado contratualmente com a **FRANQUEADORA** com relação a preservar o conteúdo dos manuais operacionais da franquia, seus processos internos, procedimentos , instruções de trabalho dando acesso a empresas concorrentes ou não concorrentes para consulta de informações, ministrar treinamentos ou palestras a respeito dos processos da **XXXXX** sem autorização da **FRANQUEADORA**, permitir cópia digital de qualquer documento comercial, administrativo ou pedagógico (apostilas).

10.4.2 Expor qualquer dado pessoal e financeiro de alunos ou da **FRANQUEADORA** sem autorização prévia escrita das partes envolvidas, seja por via oral, fotográficas, material publicitário local, mídias sociais, digitais, folders;

10.4.3 A não utilização do sistema de informática adotado pela rede e a constatação de que a **FRANQUIA** não realizou o cadastramento de todos os alunos dos cursos de formação ou especializações sistema de informática, constatando-se por parte do **FRANQUEADO** sua negligencia administrativa e indício de fraude ou intuito de não gerar comprovação de faturamento para evitar o pagamento de royalties a **FRANQUEADORA**, sendo passível o rompimento do contrato de franquia e acionamento da multa rescisória

10.4.4 Constatação através de consultoria de campo que a unidade tem alunos frequentando a escola e que não tenham registros de matriculas, contratos ou seus dados inclusos (não lançados) no sistema de gestão. Não serão emitidos os diplomas a alunos irregulares. O **FRANQUEADO** deverá ressarcir a **FRANQUEADORA** o valor devido de royalties multiplicado por 5 (cinco) vezes o valor original devido, por aluno irregular.

10.4.5 Realizar em sua unidade a oferta de cursos de formação ou especialização que não estejam no conteúdo programático da **FRANQUEADORA** ou sem a aprovação da mesma para sua oferta, mesmo como teste de mercado.

10.4.6 Omitir propositalmente da **FRANQUEADORAS** dados relevantes as vendas de cursos de formação ou de especialização, ou ainda, a formação de turmas em paralelo ao planejamento de cursos aprovados pela **FRANQUEADORA** para o seu calendário pedagógico e capacidade de atendimento.

10.4.7 O **FRANQUEADO** ofertar em sua unidade serviços de **“salão de beleza”** ou qualquer tipo de **“ação comercial”** que concorra diretamente ou indiretamente com profissionais da área de beleza que possa configurar localmente, regionalmente ou nacionalmente **“percepção de falta de ética profissional”** para a marca **XXXXX**. A **XXXXX** não concorre com seus alunos ou profissionais já estabelecidos no mercado para atendimento direto ao cliente final.

10.4.8 A constatação do mau uso, conservação ou perda de manuais da unidade pelo **FRANQUEADO**. Os manuais de versões anteriores deverão ser devolvidos em seu estado para a **FRANQUEADORA** e ter seu sigilo e acesso controlados pelo **FRANQUEADO**.

10.4.9 A utilização sem autorização em sua unidade de produtos cosméticos, equipamentos ou softwares que não sejam os homologados pela **FRANQUEADORA**.

10.4.10 A emissão de qualquer certificado para curso de formação e especialização, atualização ou de qualquer outra natureza pela unidade. Todos os certificados com selo de originalidade são controlados e emitidos exclusivamente pela **FRANQUEADORA**.

10.4.11 O **atraso de 30 dias no pagamento** das taxas de royalties da marca.

10.4.12 O **não pagamento** ou **atrasos sucessivos** do pagamento do licenciamento e direito de uso do sistema informatizado de gestão de unidades **XXXXX**.

10.4.13 O assédio ou tentativa de contratação de integrantes da equipe operacional/funcional da **FRANQUEADORA** ou de outras unidades franqueadas para atuar em sua unidade.

10.5.14 A reprodução, sem autorização ou em fornecedor não homologado de qualquer conteúdo pedagógico, das apostilas de treinamentos, manuais da franquia, manuais dos alunos ou material de mídia digital impressa, vídeo ou voz.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA.

11.1 O descumprimento no todo ou em parte pelo **FRANQUEADO**, de qualquer das cláusulas do presente termo, se não previstas penalidade mais leves, ensejará a resolução contratual.

11.2 Será operada se existir recusa em seguir os processos: comercial, pedagógico, marketing, de captação de alunos, da oferta de cursos de formação, das rotinas de trabalho, das diretrizes e circulares normativas da **FRANQUEADORA;**

11.3 Se houver a constatação de que o **FRANQUEADO** forneceu a **FRANQUEADORA** Informações falsas ou inexatas ao longo do processo de sua qualificação como candidato a franquia ou durante a vigência deste contrato;

11.4 Se houver a constatação da inclusão do CNPJ da franquia, ou CPF do **FRANQUEADO** em órgãos de proteção ao crédito (Serasa/SCPC) por estar inadimplente.

11.5 Se houver a decretação de insolvência, falência ou deferimento de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pelo **FRANQUEADO** ou por terceiro em face do **FRANQUEADO**;

11.6 A retirada ou afastamento do controle e da gerência efetiva do sócio administrador ou titular da empresa constituída pelo **FRANQUEADO**, seja voluntariamente ou não, sem conhecimento e anuência da **FRANQUEADORA** por escrito;

11.7 O fato de o sócio administrador deixar de residir no município da unidade Franqueada.

11.8 A ocorrência de não conformidades consideradas de “**média gravidade “.**

11.9 A ocorrência **de qualquer** não conformidade considerada de **alta gravidade**.

11.10 O **FRANQUEADOS** constituem o presente temor como cédula de crédito de garantia, confessando nos termos do artigo do [784](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889967/artigo-784-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), [II](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889963/inciso-ii-do-artigo-784-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [Código de Processo Civil](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15) o valor correspondente a uma cláusula penal, no importe de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O débito acima reconhecido e confessado, na hipótese de inadimplemento será acrescido dos encargos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento), atualização monetária do débito pelo custo financeiro de mercado (IGPM), O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento poderá implicar em inscrição de meu nome e CPF/CNPJ junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito e adoção de medidas judiciais para cobrança.

12 - CONFIDENCIALIDADE, NÃO CONCORRÊNCIA E NÃO COMPETIÇÃO

12.1 Na hipótese rescisão de o **FRANQUEADO** deverá abster-se de utilizar a marca **XXXXX** e todo o conhecimento e metodologia a que teve acesso em qualquer outro negócio próprio ou de terceiros no segmento de beleza sob multa de pagamento da multa rescisória e ser acionado por perdas e danos, solidariamente a empresa que utilizar o conhecimento transferido por este.

12.2 O **FRANQUEADO** deverá devolver à **FRANQUEADORA**, **todos os Manuais** **operacionais e pedagógicos** recebidos em comodato, juntamente com todos e quaisquer outros documentos ou materiais, sejam impressos ou não, inclusive vídeos, disquetes, DVDs, CDROM rom e quaisquer outras mídias que contenham segredos do negócio e do processo de funcionamento da **FRANQUEADORA**, tais como: instruções ou especificações operacionais comerciais e administrativas, ou informações que tenham ligação com a atividade desempenhada pelo **FRANQUEADO**, pela **FRANQUEADORA** e/ou por qualquer unidade integrante da **Rede XXXXX**.

12.3 Enquanto vigorar o presente contrato de franquia, o **FRANQUEADO**, direta ou indiretamente, por meio de seus eventuais sócios, seus administradores e colaboradores, assim como seus cônjuges ou parceiros de relação estáveis, dependentes, não poderão, em hipótese alguma, dedicar-se, direta ou indiretamente, a qualquer outra atividade concorrente ou conflitante com sua necessidade de operação e administração da unidade franqueada, objeto deste contrato, por qualquer razão ou forma, pratiquem atividade de ensino ou que possa ser caracterizada como concorrência a qualquer franquia **XXXXX**.

12.4. Fica também vedada ao **FRANQUEADO** (direta ou indiretamente) e a seus cônjuges ou parceiros de relação estáveis, seus dependentes, parentes de primeiro ou segundo grau a participação, direta ou indireta, seja a que título for, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao término, resilição ou rescisão, seja por que motivo for, do presente contrato de franquia, em empresa ou empreendimento que pratique qualquer atividade que possa ser classificada como concorrência as franquias **XXXXX** ou ao sistema de franquias das **FRANQUEADORA**.

12.5 Caso o **FRANQUEADO** (direta ou indiretamente) seus cônjuges ou parceiros de relação estáveis, seus dependentes, parentes de primeiro ou segundo grau DESCUMPRAM o dispostos na cláusula deste contrato, será acionada a pagar uma multa no valor da cláusula penal deste contrato e responder a processo de perdas e danos e responsabilidade pelo [código civil](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/código-civil-lei-10406-02) brasileiro.

13 - DA MULTA RESCISÓRIA

13.1. Independentemente de qualquer outra penalidade ou consequência prevista na Lei ou do prazo decorrido desde o início da vigência deste termo, fica estipulada uma **multa rescisória de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** caso o **FRANQUEADO** venha a infringir, no todo ou em parte, sem justificativa aceita pela **FRANQUEADORA** qualquer das cláusulas deste termo ou em função da **ocorrência de penalizações de não conformidades,** reservando-se à **FRANQUEADORA** o direito de, independente da execução da multa prevista através da emissão de título de cobrança/boleto no valor correspondente, vir a acionar o **FRANQUEADO** e fiadores por eventual ocorrência de perdas e danos que vier a sofrer a marca **XXXXX** e o sistema de franquias **XXXXX**.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Do presente contrato não resulta, nem poderá resultar, em hipótese alguma, vinculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os sócios, funcionários, administradores ou prepostos da outra, ficando consignado que o presente Contrato tampouco implica na transformação ou nomeação dos **FRANQUEADOS** em agente, mandatário ou representante a qualquer outro título da **FRANQUEADORA**.

14.2. Toda e qualquer instrução, recomendação ou autorização comunicada pela **FRANQUEADORA** ao **FRANQUEADO**, bem como qualquer aditamento ao presente contrato de franquia será, obrigatoriamente, formalizado por escrito e passará a fazer parte integrante deste Contrato, de nada valendo qualquer comunicação ou estipulação verbal entre as partes.

14.3. O não exercício, pela **FRANQUEADORA**, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdade que lhe são assegurados no presente instrumento será considerado mera liberalidade da mesma, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer desses direitos ou faculdades.

15 - DA TAXA DE FRANQUIA

15.1 A Taxa de Franquia será fixada no valor de R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais) devidos na data de assinatura do presente termo.

**16 – DA REMUNERAÇÃO DA FRANQUEADORA**

16.1 O FRANQUEADO deverá consolidar de forma online, pelo sistema de gestão homologado pela FRANQUEADORA os seus resultados e indicadores financeiros de sua FRANQUIA., lançando todas as matriculas e gerando os contratos de clientes, recebimentos, acertos, baixas, etc. Os números serão usados pela FRANQUEADORA para o cálculo de royalties e envio dos boletos para pagamento.

16.2 Independentemente do parcelamento do pagamento da aquisição da unidade, o FRANQUEADO pagará a FRANQUEADORA, em contrapartida pelo uso continuado da marca **XXXXX**, orientação através de consultorias de campo durante a vigência do contrato de franquia, transferência do conhecimento ‘o Know-how” e para integrar a “**Rede de franquias XXXXX**”, uma remuneração mensal de **Taxa de Royalties** equivalente a **10%** (dez por cento) do **faturamento bruto da unidade franqueada** calculada sobre todos os cursos e venda de produtos a partir do início da sucessão da unidade, inclusive, com pagamento pactuado para todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos valores financeiros decorrentes da operação local.

16.2.1 O atraso no pagamento dos royalties da marca sujeitará o FRANQUEADO as seguintes penalizações:

16.2.2 Aplicação de uma multa financeira de **2% (dois)** sobre o valor devido dos royalties e cobrança de juros de 1 **(um) %** ao mês.

16.2.3 O direito da FRANQUEADORA em suspender o suporte ao FRANQUEADO e sua equipe e efetuar o **bloqueio do acesso ao sistema de gestão** a partir do **6º dia de atraso.**

16.2.4 A FRANQUEADORA considerar **falta grave** e poder rescindir o presente contrato de franquia e aplicar as multas rescisórias previstas.

**17 – DO FUNDO DE MARKETING**

17.1 O Marketing local de divulgação da marca e dos cursos para a captação de alunos para a franquia é de responsabilidade única e exclusiva da UNIDADE FRANQUEADA. Todas as ações e campanhas locais deverão ser aprovadas com relação ao conteúdo pela FRANQUEADORA, que fornecerá a autorização e eventual adequação de arte para uso pela FRANQUIA e obrigatoriamente, deverá receber o cronograma das ações para que possa efetuar o acompanhamento das ações locais.

**18** - **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada no presente contrato.

As partes, assistidas por seus advogados, leram e compreenderam este contrato de franquia, não tendo dúvidas quando aos termos utilizados, nem quanto à extensão das obrigações que assumem, e por estarem certas e justas, ***FRANQUEADORA*** e ***FRANQUEADO*** assinam o presente termo em duas vias de igual teor na presença de suas testemunhas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FRANQUEADORA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FRANQUEADO**

Para contato por WhatsApp [click aqui](https://wa.me/5514988187441)